

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO PARECER Nº 10/2023/CI
PARECER DO CONTROLE INTERNO PARA PREGÃO ELETRONICO - SRP Nº 10/2023
INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL.
PREGÃO ELETRONICO- SRP Nº: 10/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2023.0411.002/PMA/CPL.

SITUAÇÃO: FASE INTERNA. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Ao Sr. Judá Costa Caripuna, responsável pelo Controle Interno do Município de Anajás, nomeado através do Decreto 0014/2021 Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM, 01 de Julho de 2014, este Controle Interno declara, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente a fase interna dos autos do Processo nº 2023.0411.002/PMA/CPL, referente ao Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico – SRP nº 10/2023, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

O processo licitatório em epígrafe encontra-se instruído com a seguinte documentação:
FASE INTERNA:

1. Solicitação de abertura de processo licitatório e Termo de referência do objeto solicitado;
2. Cotação de valor médio dos preços praticados, consolidado pelo Departamento de Compras;
3. Comprovação de existência de lastro orçamentário Indicação dos recursos através do Departamento de Contabilidade.
4. Declaração de adequação orçamentária e financeira
5. Autorização para o início do processo licitatório.
6. Autuação do procedimento licitatório sob Processo Administrativo nº 2023.0411.002/PMA/CPL, na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 10/2023
7. Ato de designação de Presidente e composição de equipe de apoio para Comissão Permanente de Licitação;
8. Minuta do edital e anexos;
9. Parecer Prévio da Assessoria Jurídica do Município;



Este pregão consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/2002, para aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da união, Estados, Distrito Federal e Município.

Desta forma, os requisitos a serem observados na fase preparatória de licitação foram plenamente atendidos, seguindo a previsão estabelecida no art. 3º da Lei 10.520/2002, revestidos de todas as formalidades legais em seus anexos trazidos à colação para análise, considera-se que o mesmo nas fases de habilitação, julgamento, publicidades e contratação, está apto a gerar despesas para a municipalidade. Retorne os autos a CPL para conhecimento, manifestação e adoção das providências. É o Parecer, salvo melhor juízo.

Anajás – PA, 13 de abril de 2023.

JUDA COSTA CARIPUNA
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO